

**Grupo de Trabalho Interinstitucional de Acompanhamento da
Implementação do Plano Nacional de Saneamento Básico
GTI-Plansab**

REGIMENTO INTERNO

Aprovado na 1ª Reunião
do GTI-Plansab realizada
em 14 de maio de 2014.

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Grupo de Trabalho Interinstitucional de Acompanhamento da Implementação do Plano Nacional de Saneamento Básico, doravante denominado GTI-Plansab, instituído pelo Decreto nº 8.141/2013, com integrantes designados por Portaria do Ministério das Cidades - MCidades, será regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º O GTI-Plansab tem por finalidade acompanhar a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano Nacional de Saneamento Básico – Plansab.

COMPETÊNCIAS

Art. 3º Ao GTI-Plansab compete:

I - estabelecer procedimentos, critérios e parâmetros para acompanhar a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plansab;

II - apreciar e discutir propostas apresentadas pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental – SNSA, do MCidades, ou por outra instituição representada no GTI-Plansab;

III - convidar especialistas, pesquisadores e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para apoiar a execução dos trabalhos;

IV - constituir comissões ou grupos técnicos com a função de colaborar para o cumprimento de suas competências e incluir representação formal de órgãos e instituições, de acordo com o tema tratado;

V - propor, analisar e aprovar seu Regimento Interno e eventuais modificações;

VI - solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do GTI-Plansab;

VII - aprovar os relatórios de avaliação do Plansab;

VIII - aprovar as revisões do Plansab;

IX – decidir sobre dúvidas relativas à interpretação ou casos omissos deste Regimento.

Art. 4º O GTI-Plansab poderá requisitar dos órgãos e instituições públicas federais informações necessárias à implementação, ao monitoramento, à avaliação e à revisão do Plansab.

COMPOSIÇÃO

Art. 5º Conforme instituído pelo Decreto nº 8.141/2013, o GTI-Plansab é composto por representantes de cada órgão e entidade a seguir relacionados, sendo um titular e um suplente:

I - Ministério das Cidades, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Fazenda;

IV - Ministério da Saúde;

V - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI - Ministério do Meio Ambiente;

VII - Ministério da Integração Nacional;

VIII - Caixa Econômica Federal;

IX - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

X - Fundação Nacional de Saúde;

XI - Agência Nacional de Águas;

XII - Conselho Nacional de Saúde;

XIII - Conselho Nacional do Meio Ambiente;

XIV - Conselho Nacional de Recursos Hídricos; e

XV - Conselho das Cidades, com representação de cada um dos segmentos.

FUNCIONAMENTO E ESTRUTURA

Art. 6º O GTI-Plansab será coordenado pelo representante titular do Ministério das Cidades e, na sua ausência, pelo seu suplente.

Art. 7º O GTI-Plansab reunir-se-á, ordinariamente, preferencialmente em dias subsequentes às reuniões do Conselho das Cidades, e extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As convocações para as reuniões do GTI-Plansab serão feitas com, no mínimo, vinte dias de antecedência.

§ 2º Na primeira reunião ordinária anual, o GTI-Plansab estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano.

§ 3º A Coordenação do GTI-Plansab enviará a pauta da reunião juntamente com o ato de convocação.

§ 4º O GTI-Plansab registrará em ata as deliberações e memórias das reuniões.

Art. 8º O quórum mínimo para instalação dos trabalhos em primeira chamada será de (1/3) um terço dos representantes com direito a voto.

§ Único. Depois de decorridos 30 minutos da primeira chamada os trabalhos poderão ser instalados com qualquer número de representantes presentes com direito a voto.

Art. 9º Não serão aceitas participações de representantes de membro titular ou suplente nas reuniões.

Art. 10 O Coordenador do GTI-Plansab poderá, sempre que julgar relevante ou por deliberação da maioria de seus membros, convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Art. 11 Quando da sua convocação, as reuniões do GTI-Plansab terão sua pauta distribuída aos membros e observarão os seguintes tópicos:

I - abertura e informes;

II - aprovação da pauta;

III – aprovação da ata da reunião anterior;

IV - apresentação, debate e votação dos assuntos em pauta;

V - apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião; e

VI - encerramento.

Art. 12 Toda reunião do GTI-Plansab deve ser registrada e da ata constará:

I - relação de participantes e órgão ou entidade que representa;

II - relação dos temas abordados; e

III - deliberações tomadas a partir do registro dos votos.

Art. 13 Ficam constituídos, sem o prejuízo de outros que poderão ser criados pelo GTI-Plansab, os seguintes grupos técnicos, cujos representantes serão designados pelo GTI-Plansab:

I - Grupo Técnico de Macrodiretrizes e estratégias;

II - Grupo Técnico de Programas e ações;

III - Grupo Técnico de Monitoramento, avaliação sistemática e revisão do Plano.

DA VOTAÇÃO

Art. 14 As deliberações do GTI-Plansab serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

Art. 15 Serão exigidos a maioria simples dos membros efetivos para aprovar ou deliberar sobre alterações no Regimento Interno.

Art. 16 Somente o titular ou o suplente, na ausência do primeiro, terá seu voto computado.

Art. 17 O coordenador do GTI-Plansab exercerá o voto de desempate.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do GTI-Plansab serão fornecidos pela SNSA/MCidades.

Art. 19 A participação no GTI-Plansab é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 20 Após a segunda ausência consecutiva do representante, a Coordenação do GTI-Plansab deverá enviar comunicado à entidade ou órgão que o mesmo representa, advertindo sobre a ocorrência das ausências.

Art. 21 Após a terceira ausência consecutiva do representante, a entidade ou órgão será comunicada pela Coordenação do GTI-Plansab a fim de que providencie a indicação de novo representante.

Art. 22 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.